



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



LEI MUNICIPAL N.º 526/2020

DE 14 DE ABRIL DE 2020

**"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP) aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social".**

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

**§1º.** A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

**§2º.** Para receber o benefício estipulado no caput, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Poder Executivo a edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto a Concessionária de Energia Elétrica.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu – MS, 14 de abril de 2020.

  
**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2582 Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Extensão da Avenida XV de Agosto no Bairro São João neste Município, conforme as especificações constantes no anexo I deste edital. Pregão Presencial 025/2020 - **VIGÊNCIA:** da assinatura até 31 de dezembro de 2020 - **VALOR:** R\$ 20.708,00 (vinte mil setecentos e oito reais). - **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.035 - Manutenção do Fundersul; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Joaquim Pereira de Almeida.

Taquarussu - MS, 03 de abril de 2020

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS - CONTRATADA: **BIOLAQUA AMBIENTAL LTDA; DATA DA ASSINATURA:** 14 de abril de 2020 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Análise de Poços de Água Subterrânea e do sistema de tratamento dos líquidos percolados do aterro sanitário sendo Monitoramento de acordo com os condicionantes da licença de operação - LO Nº 298/2018, 03 e 10A e 10B e 10C - **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020 - **VALOR:** R\$ 13.330,00 (treze mil e trezentos e trinta reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.081 - Manutenção do fundo do meio ambiente. Elemento de Despesa. 3.3.90.39.00.00.00.00. Outros Serviços - Terceiros - Pessoa Jurídica.

Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Maria Aparecida Cabral Seixas

Taquarussu - MS, 14 de abril de 2020

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO 092/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS - CONTRATADA: **BIO RESÍDUOS TRANSPORTADORES LTDA- EPP - DATA DA ASSINATURA:** 14 de abril de 2020 - **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19 de abril de 2020 até 18 de abril de 2021.

Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Lucas Inácio da Costa.

Taquarussu - MS, 14 de abril de 2020.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

### EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Taquarussu - MS, o Sr. Adriano Martins dos Santos, designado pela Portaria Nº 08/2019, de 04 de junho de 2019, torna público que a Empresa Vinicius Andrade Ribeiro Eireli, foi vencedora do certame Dispensa de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 04/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAUTENÇÃO NO SEGMENTO DE INFORMATICA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS, no valor de R\$ 1.650,00 (Um Seiscentos e Cinquenta Reais) mensais.**

Taquarussu - MS, 14 de abril de 2020.

ADRIANO MARTINS DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Matéria enviada por ADRIANO MARTINS DOS SANTOS

## LEI MUNICIPAL N.º 526/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2020

**"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP) aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social".**

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga



a seguinte Lei:

**Art. 1º.** No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§1º. A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§2º. Para receber o benefício estipulado no caput, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Poder Executivo a edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto a Concessionária de Energia Elétrica.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu – MS, 14 de abril de 2020.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista